

CONTRATO - VAL/DEPAD.VAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
CAMPUS VALENÇA**

CONTRATO Nº 01/2022, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA CAMPUS VALENÇA E A EMPRESA ESCRITA COMERCIO E SERVIÇO LTDA., PARA SERVIÇO CONTINUADO DE SOLUÇÃO OUTSOURCING DE IMPRESSÃO (IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO), CONFORME O PREGÃO SRP Nº 02/2020 E PROCESSO Nº 23278.016131/2019-72.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, CAMPUS VALENÇA**, sediado na Rua Vereador Romeu Agrário Martins, S/N, Tênto, Valença/BA, CEP 45400-000, inscrito no CNPJ 10.764.307/0003-84, neste ato representado pela Diretora Geral, Sra. Genny Magna de Jesus Mota Ayres, nomeada pela Portaria nº 21, de 02 de janeiro de 2020, inscrita no CPF nº 471.441.493-34, portador da Carteira de Identidade nº 16.148.295-35 SSP/BA, doravante **CONTRATANTE**, e a Empresa **ESCRITA COMERCIO E SERVIÇO LTDA.**, CNPJ nº 16.306.870/0001-23, estabelecida na Avenida Alphaville nº 199, Centro Empresarial Carlos Fabrício Leite Costa, Alphaville I, Salvador/BA. CEP 41.701-015. Telefone (71) 2108 8815 e 2108-8888, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ARMANDO TEIXEIRA DE FREITAS FILHO**, brasileiro, RG nº. 718.497-26-SSP/BA, CPF nº 080.060.085-15, celebram o presente Contrato e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto desde Contrato é o serviço continuado de solução outsourcing de impressão (impressão, cópia e digitalização), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos novos, de primeiro uso, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de suporte tecnológico da solução, visando atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia Bahia (IFBA) Campus Valença de acordo com condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. MENSAL	QTD. ESTIMADA (48 MESES)	TOTAL DE MÁQUINAS	FRANQUIA POR EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO POR PÁGINA	VALOR MENSAL FRANQUIA POR EQUIPAMENTO	VALOR FRANQUIL MENSAL
8	63	FRANQUIA MENSAL DE 3.660 CÓPIAS/IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS A4 DISTRIBUIDAS PARA USO EM 01 MULTIFUNCIONAL TIPO II	CÓPIA/IMPRESSÃO DENTRO DA FRANQUIA	3.660	175.680	1	3.660	R\$ 0,06	R\$ 219,60	R\$ 219,60
8	64	CÓPIAS/IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS A4 EXCEDENTES A FRANQUIA MENSAL DISTRIBUIDAS PARA USO EM 01 MULTIFUNCIONAL TIPO II	EXCEDENTE	2.440	117.120		117.120	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		FRANQUIA MENSAL DE 11.880 CÓPIAS/IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS A4 DISTRIBUIDAS PARA USO EM 01 MULTIFUNCIONAL	CÓPIA/IMPRESSÃO DENTRO DA FRANQUIA	11.880	570.240	1	11.880	R\$ 0,07	R\$ 831,60	R\$ 831,60

8	65	TIPO III								
		CÓPIAS/IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS A4 EXCEDENTES A FRANQUIA MENSAL DISTRIBUIDAS PARA USO EM 01	EXCEDENTE	7.920	380.160		380.160	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	66	MULTIFUNCIONAL TIPO III								
		FRANQUIA MENSAL DE 1.530 CÓPIAS/IMPRESSÕES P&B A3/A4 DISTRIBUIDAS PARA USO EM 01 MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA TIPO II	CÓPIA/IMPRESSÃO DENTRO DA FRANQUIA	1.530	73.440	1	1.530	R\$ 0,55	R\$ 841,40	R\$ 841,40
8	67									
		CÓPIAS/IMPRESSÕES P&B A3/A4 EXCEDENTES A FRANQUIA MENSAL DISTRIBUIDAS PARA USO EM 01	EXCEDENTE	1.020	48.960		48.960	R\$ 0,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	68	MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA TIPO II								
		FRANQUIA MENSAL DE 318 CÓPIAS/IMPRESSÕES COLORIDAS A3/A4 DISTRIBUIDAS PARA USO EM 01 MULTIFUNCIONAIS POLICROMÁTICA TIPO II	CÓPIA/IMPRESSÃO DENTRO DA FRANQUIA	318	15.264	0	318	R\$ 1,40	R\$ 445,20	R\$ 445,20
8	69									
		CÓPIAS/IMPRESSÕES COLORIDAS A3/A4 EXCEDENTES A FRANQUIA MENSAL DISTRIBUIDAS PARA USO EM 01 MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA TIPO II	EXCEDENTE	212	10.176		10.176	R\$ 0,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	70									
TOTAL GRUPO 8 (VALENÇA)										R\$ 2.337,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes por mais 12 (doze) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de até **R\$ 118.369,92** (cento e dezoito mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da

contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Unidade: 158405

Gestão: 26427

Fonte: 8100000000

PTRES: 171024

Plano Interno: L20RLP014R

Elemento de Despesa: 339040

NE:2022NE000014

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência..

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8. CLÁUSULA SETIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Genny Magna de Jesus Mota Ayres
Diretora Geral
IFBA/Campus Valença

Armando Teixeira de Freitas Filho
ESCRITA - Comércio e Serviços LTDA



Documento assinado eletronicamente por **GENNY MAGNA DE JESUS MOTA AYRES, Diretor(a) Geral do Campus Valença**, em 15/03/2022, às 18:20, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO TEIXEIRA DE FREITAS FILHO, Usuário Externo**, em 16/03/2022, às 09:04, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2228609** e o código CRC **35DBA640**.